



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Bom dia

PUBLICADO *Boletim Oficial*

EDIÇÃO Nº *143* *pág 02*

DE *16-30/06/2007*

LEI Nº 1 5 9 8

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

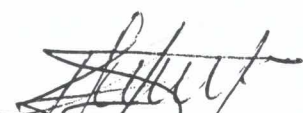
Art. 1º. O Piso Municipal de Salários, a partir de 01 de junho de 2007, será de R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco Reais).

Parágrafo Único. Para reajuste da remuneração dos servidores Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, será utilizado o percentual de 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de junho de 2007.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal